



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 3.839, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei Municipal Nº 1.627/2006 que "Isenta os destinatários desta Lei da tarifa de transporte urbano coletivo Municipal, conforme especifica".

Art.1º Fica incluído o inciso VII no Artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 1.627/2006, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

VII – Para mulheres grávidas estando em dia com o acompanhamento do pré-natal."

Art.2º Altera o Art. 2º, que passará ter a seguinte redação:

"Art. 2º A isenção prevista no inciso V do artigo anterior dependerá de exame médico de constatação, não superior ao prazo de 60 (sessenta) dias, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou outro órgão por esta credenciado. A isenção prevista no inciso VII será obtida mediante a comprovação de acompanhamento, comparecimento regular às consultas de pré-natal, nos termos da regulamentação da presente Lei."

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de março de 2022.

CELSONICÁCIO DA SILVA
Presidente

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 21/03/2022 as 14:28:49.

